



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS  
CNPJ: 00.237.271/0001-65

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2024**

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas  
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**  
**ESTADO DO TOCANTINS**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. **APROVADO** em 17 de agosto de 2009.

**DECRETA:**

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas de 1995**, pela **APROVAÇÃO**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que **APROVOU** as citadas contas de **1995**.

Art. 2º - Fica **APROVADO** as **Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 1995** de acordo com o parecer prévio relativo ao Relatório de Verificação **154/1997** e Resolução **9856/1997** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **MIGUEL MATIAS JUNIOR - FALECIDO**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,**  
**aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.**



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS  
CNPJ: 00.237.271/0001-65

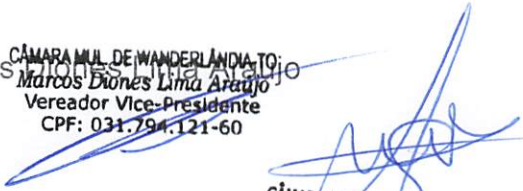
VEREADORES:

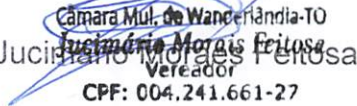
  
CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
Clenilson Pereira da Silva  
Vereador 1º Secretário  
CPF: 015.937.741-25  
Clenilson Pereira da Silva


  
Adriano Lima de Sousa


  
Jose Filho Lima de Sousa

  
Deusimar Miranda da Rocha

  
CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
Marcos Dionis Lima Araújo  
Vereador Vice-Presidente  
CPF: 031.794.121-60  
Marcos Dionis Lima Araújo

  
Câmara Mul. de Wanderlândia-TO  
Jucimário Moraes Feitosa  
Vereador  
CPF: 004.241.661-27

  
CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
Severino Pereira da Silva  
Vereador  
CPF: 315.275.901-00  
Severino Pereira da Silva

  
Samuel Antônio Mendanha

  
Taurino Alves Bilio



Exercício 1995

APROVADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 9856/97, de 19 de NOVEMBRO de 1997

Examinados, relatados e discutidos os presentes autos de nº 13182/96, versando sobre o balanço geral do exercício financeiro de 1995, do Município de Wanderlândia - TO, de responsabilidade administrativa do ex-Prefeito Municipal, Sr. Antônio Miguel Matias Júnior.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, pela unanimidade dos membros que compõem seu Colegiado e considerando o disposto no art. 33, inciso I, da Constituição Estadual e acatando na íntegra o VOTO do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, exarado nos autos, que passa a fazer parte da presente decisão,

RESOLVE:

I - Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Wanderlândia - TO pela aprovação das contas contidas no supracitado balanço geral, por considerá-las regulares, com as ressalvas apontadas no decorrer da análise dos balancetes financeiros mensais e no Relatório de Verificação nº 154/97, às fls. 177/179;

II - Recomendar ao legislativo municipal observância ao que determina o art. 31, § 2º da Constituição Federal, quando do julgamento destas contas;

III - Após as formalidades regimentais, enviem-se os autos ao Protocolo Geral para remessa àquele Legislativo Municipal.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO de 1997.

Presidente  
Conselheiro José Wagner Drazedes  
PRESIDENTE

Relator  
Cons. Aderbal Carneiro de Almeida  
Relator

Fui Presente:

Procurador-Geral de Contas  
Aparício Varanda  
Procurador-Geral de Contas

